

CONVÊNIO Nº54/2021

Autorizado no

Processo Administrativo nº 693-6/2021

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONVENIENTE E A BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO - CONVENIADA, COM OBJETIVO DE ESTABELEECER, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PARTÍCIPES, UM PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM A IMPLEMENTAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA/PRONTO ATENDIMENTO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº43. 465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, na cidade de Amparo, estado de São Paulo, CEP: 13.900-450, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. **CARLOS ALBERTO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 34.613.518-3, e CPF/MF sob o nº 217.166.038-46, residente e domiciliado na Rua Daniel Fachardo Junqueira, nº 08, Parque do Sol, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Dr. **FERNANDO GABRIEL CAZOTTO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.987.412 SSP/SP, inscrito no CPF nº 015.869.828-26, residente e domiciliado na Alameda das Pinhas, Nº400, Condomínio Fazenda Orypaba, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde Municipal - SUS, e, de outro, a **BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO**, sociedade civil de Direito Privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº43.464.882/0001-59, inscrita no CNES sob o nº2082195, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 207, Centro, CEP: 13.900-400, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pela

presidente, Sra. **SILVANA JAQUELINE DE OLIVEIRA MARCHEZINE**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.499.403-5 SSP/SP, inscrita no CPF nº 024.452.518-85, residente e domiciliada na Rua Verona, nº 228, Jardim Itália, CEP 13.901-110, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO : Constitui o objeto do presente Termo de Convênio, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um Programa de Parceria na Assistência à Saúde, visando a implementação e a manutenção da política de atendimento à população quanto aos serviços especializados de atendimento médico e hospitalar de urgência e emergência, considerados de "Pronto-Atendimento" durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todo os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Anexo de Metas, partes integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONVENIADOS: Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano de Trabalho que integra do presente Convênio, para todos os efeitos legais correspondem as seguintes obrigações:

- A) Prestação de serviços de suporte ininterrupto de laboratório de patologia, de clínica de urgência, de radiologia e de farmácia, com os medicamentos pertinentes à Portaria MS/GM nº 2.048, de 05 de novembro de 2002;
- B) Cada plantão de 12 horas diurna deverá ser constituído minimamente de 02 (dois) profissionais médicos, e 01 (um) profissional médico por 12 horas noturna;
- C) Deverá utilizar instrumento formal de contratação de profissionais médicos para contratação de plantões, preferencialmente para os profissionais que possuem personalidade jurídica. Deverá ainda, atribuir responsabilidade a estes profissionais pela qualidade no atendimento e pontualidade na presença dos atendimentos, evidenciando-se que se trata de serviço autônomo, sem gerar vínculo empregatício de qualquer espécie;

- D) Elaborar mensalmente, a escala de plantões, com o nome dos profissionais médicos que atuarão no mês subsequente e que poderão ser chamados para realização de atendimentos, quando necessário e remetê-la, até o último dia útil do mês anterior à prestação dos serviços, protocolando o referido documento ao Secretário Municipal de Saúde;
- E) Fornecimento de instalações físicas apropriadas para a realização dos serviços, bem como o emprego de pessoal especializado e habilitado, equipamentos, materiais, medicamentos, serviços de manutenção e limpeza, bem como pelo transporte, alimentação, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e operacionais do pessoal utilizado na execução dos serviços disponibilizados;
- F) Informar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) nome(s) do(s) profissional(ais) médico(s) que atendera(ão) nos serviços de que trata este Convênio, sempre que solicitado pelo **CONVENENTE**;
- G) Disponibilizar acompanhamento de profissional médico e/ou de enfermeiro (conforme nível de complexidade) nos casos de transferências intermunicipais de pacientes através de Central de Vagas;
- H) Integrar com a rede hospitalar através de central de regulação médica e urgência, bem como fornecer serviço de UTI Móvel próprio da entidade ou terceirizado através da entidade, para prestação de serviços de transferências intermunicipais para outras referências;
- I) Responsabilizar-se exclusivamente pelos atos e omissões de seus empregados e prepostos no exercício dos serviços objeto deste Convênio.
- J) Justificar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;
- K) Quando solicitado, fornecer relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ALTA", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados: a) Nome do paciente; b) Nome da Unidade de atendimento; c) Localização do Serviço/Hospital; d) Motivo do atendimento (CID); e) Data e horário de

admissão e data e horário de alta; f) Procedimentos realizados. Tal documento deverá ser emitido em duas vias, devendo a segunda via, assinada pelo paciente ou seu representante legal, ser arquivada junto com a Ficha de Atendimento Ambulatorial;

L) Restituir o valor transferido, devidamente atualizado a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

L.1) Quando não for executado o objeto do Convênio;

L.2) Quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas;

L.3) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

M) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Convênio;

N) Fornecer todas as informações solicitadas pelo **CONVENENTE** necessárias à execução do Convênio, ao seu acompanhamento e à sua fiscalização;

O) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a nenhum outro fim que não estejam estabelecidos na Cláusula segunda deste termo e no Plano de Trabalho, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

P) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o **CONVENENTE** de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

Q) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

R) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo **CONVENENTE**, fornecendo as informações necessárias à sua execução, inclusive permitir a vistoria "*in loco*" por parte do Conselho ou Diretoria responsável;

S) Manter conta corrente específica e exclusiva junto a Rede Bancária oficial, para movimentação dos recursos a serem recebidos. Toda movimentação deverá ser comprovada mediante documentos fiscais e seus respectivos comprovantes de

pagamento, que deverão ser, obrigatoriamente, através de depósitos em conta ou transferência bancária emitida em nome do credor;

T) É vedado depositar qualquer valor na conta corrente específica, salvo para reembolso de despesas não aceitas na prestação de contas;

U) Propiciar aos credenciados pelo **CONVENENTE** meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e à fiscalização da execução dos serviços prestados pela entidade, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à sua execução, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

V) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

W) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **CONVENENTE**;

X) Manter em arquivo pelo prazo de vinte anos (ressalvados os casos previstos por lei), o cadastro dos usuários da Entidade, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros relativos ao exercício de concessão, com a identificação do número deste Termo, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;

Y) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, a celebração deste termo;

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência, salvo em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo **CONVENENTE**;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos, salvos as que ocorrer por conta de atrasos no repasse dos recursos por parte do **CONVENENTE**;

V - realização de despesas de publicidade;

VI - realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados anualmente em **R\$ 2.754.473,20** (dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte centavos), alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, repassados em 10 (dez) parcelas mensais no valor correspondente a **R\$ 275.447,32** (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), cujas parcelas serão transferidas até o 5º (quinto) dia útil. As despesas com a execução do presente Convênio no valor correspondente a **R\$ 1.878.554,91** (um milhão, oitocentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos) correrão por conta da dotação: 13.07.33.50 (Secretaria Municipal de Saúde / Média e Alta Complexidade / Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica) - Fonte de Recurso 01 - Tesouro, no valor correspondente a **R\$ 234.400,00** (duzentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais) correrão por conta da dotação 13.07.33.50 (Secretaria Municipal de Saúde / Média e Alta Complexidade / Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) - Recurso 95 - consoante repasse de Recursos Federais e no valor correspondente a **R\$641.518,29** (seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e nove centavos) pela dotação 13.07.33.50 (Secretaria Municipal de Saúde / Média e Alta Complexidade / Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) - Recurso 05 - consoante repasse de Recursos Federais.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

Os recursos financeiros relativos aos repasses do **CONVENENTE** serão depositados, até o 5º (quinto) dia útil, em 10 (dez) parcelas mensais no valor correspondente a **R\$ 275.447,32** (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome da

CONVENIADA em instituição financeira oficial federal: Caixa Econômica Federal, Agência N°0279, Conta Corrente N°1.868-9.

4.1. Para a execução da transferência de recursos, a **CONVENIADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto, relatório mensal das atividades contendo:

- A) Número de consultas realizadas para fins de pronto atendimento conforme Boletim Produção Ambulatorial (BPA);
- B) Emissão de relatório gerado em sistema informatizado, com nomes, endereços e telefones de contato dos pacientes atendidos;
- C) Emissão de relatório com número de transferências necessárias x número de transferências realizadas, a fim de comprovar continuidade no tratamento;
- D) Relatório gerado pelo Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) com pelo menos 50% de atendimentos de enfermagem.

4.2. Para a Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser enviados pela **CONVENIADA**, mensalmente, até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto:

- A) Demonstrativo das Receitas e Despesas mensais, bem como Anexos RP-12 e RP-14;
- B) Extrato bancário da conta corrente e da aplicação financeira;
- C) Notas Fiscais Eletrônicas, Guias e demais Documentos de Despesas, acompanhados de seus respectivos comprovantes de pagamento;
- D) Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual, Municipal, de Débitos Trabalhistas e de FGTS.

4.3. As metas qualitativas e quantitativas do Plano de Trabalho serão monitoradas, pelo **CONVENIENTE**, por meio da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

4.4. As metas serão monitoradas e avaliadas pela Comissão, emitindo-se relatório de atividades.

4.5. No caso do relatório da Comissão apontar o não atingimento das metas, a **CONVENIADA** terá 30 (trinta) dias para justificar e/ou se adequar, sob pena de suspensão dos repasses.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO E ANÁLISE DE CONTAS

5.1. A **CONVENIADA** deverá prestar contas da sua boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo **CONVENENTE** e dos rendimentos obtidos em aplicação no mercado financeiro, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnico e financeiro, a execução integral do objeto deste Convênio e o alcance dos resultados previstos, na forma estabelecida no Plano de Trabalho e nos termos legais.

5.2. A prestação de conta financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação ser realizado durante todo o período de execução deste instrumento.

5.3. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previsto nos instrumentos.

5.4. O prazo para apresentação da prestação de contas final, conforme as normas e determinações específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será até o dia 31 de janeiro subsequente ao término do período de vigência do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente Convênio, com a apresentação dos seguintes documentos:

5.4.1. Ofício de encaminhamento assinado pelo responsável legal da **CONVENIADA**;

5.4.2. Certidão contendo os nomes e CPF's dos dirigentes e conselheiros da **CONVENIADA**, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Convênio;

5.4.3. Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Convênio, bem como comparativo entre as metas

propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da **CONVENIADA**;

5.4.4. Demonstrativo integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12 das instruções consolidadas nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.4.5. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo **CONVENENTE** para movimentação dos recursos do Convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

5.4.6. Publicação do balanço patrimonial da **CONVENIADA**, dos exercícios encerrado e anterior;

5.4.7. Demais demonstrações contábeis e financeiras da **CONVENIADA**, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

5.4.8. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

5.4.9. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

5.4.10. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da **CONVENIADA** de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

5.4.11. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da **CONVENIADA**, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

5.5. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o **CONVENENTE** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

5.6. Se, ao término do prazo estabelecido no item 8.5, a **CONVENIADA** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o **CONVENENTE** registrará a inadimplência para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas de reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

5.7. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

5.8. Antes da tomada de decisão final, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação dos resultados, o **CONVENENTE** notificará o **CONVENIADA** para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a qual será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR , com cópia para a Secretaria da Fazenda e para o Poder Legislativo;

5.9. A análise de prestação de contas pelo **CONVENENTE** poderá resultar em:

I. Aprovação;

II. Aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III. Reprovação com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

6.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a **CONVENIADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade **CONVENENTE**, obriga-se a recolher à Unidade Gestora:

I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio; e

II. O valor total transferido pelo **CONVENENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

A) Quando não for executado o objeto do Convênio;

B) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento;

C) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

6.2. A devolução prevista nesta cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONVENENTE**, independente da época em que foram apontados pelos partícipes

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: Este termo de Convênio terá vigência de 10 (dez) meses, com termo inicial em 01/03/2021 e término em 31/12/2021, prorrogável nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo, por solicitação da **CONVENIADA** devidamente fundamentada, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término.

7.1. O pedido de prorrogação deverá ser acompanhado de justificativa, ao qual se fará juntada de Relatório Situacional demonstrando o atual estágio da efetiva execução do objeto da pactuação, com indicativo do percentual já alcançado;

7.2. O **CONVENENTE** prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

7.3. Em caso de prorrogação do presente Convênio o **CONVENENTE** poderá reajustar anualmente o valor transferido à **CONVENIADA**, mediante alteração dos valores apresentados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, devendo notificar a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo em que o Convênio deverá ser mantido na forma pactuada.

8.1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente e por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, respondendo a parte que der causa, por multa de até 10% (dez por cento) do saldo remanescente e mais perdas e danos que houverem.

8.2. Constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam os repasses, bem como os padrões de qualidade de atendimento;

II) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

8.3. Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, fica o participante responsável pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

9.1. Este instrumento poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta da **CONVENIADA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONVENENTE**, para análise e decisão, vedada a alteração do objeto aprovado e a inclusão de metas que não tenham relação com objeto pactuado, sempre que se evidencie a necessidade de adequação às novas Portarias e/ou do Normas do Ministério da Saúde e demais normas pertinentes aplicáveis.

9.2. O instrumento poderá ser alterado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, nos seguintes casos:

- A) Ajustes necessários para execução o objeto;
- B) No caso de ampliação quantitativa da execução do objeto pactuado; e
- C) Para redução ou exclusão de meta.

9.3. As alterações realizadas durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, deverão ser submetidas e aprovadas previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS: Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO: “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Amparo/SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 13 (treze) folhas, e em 02 (duas) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 12 (doze primeiras) folhas e assinado na última folha pelas

partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 26 de fevereiro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal de Amparo

SILVANA JAQUELINE DE O. MARCHEZINE

Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

1- FERNANDO GABRIEL CAZOTTO

RG Nº 11.987.412

2- ROSANA AP. B. BARROS BUENO

RG Nº 16.803-100

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONVENIADA: BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO

TERMO DE CONVÊNIO Nº: 54/2021

OBJETO: TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO -CONVENIENTE E A BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO - CONVENIADA, COM OBJETIVO DE ESTABELEECER, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PARTÍCIPES, UM PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM A IMPLEMENTAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA/PRONTO ATENDIMENTO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO.

ADVOGADO: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA

OAB/SP Nº 354.915

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de

janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 26 de fevereiro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 217.166.038-46

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

NOME: SILVANA JAQUELINE DE OLIVEIRA MARCHEZINE

CARGO: PRESIDENTE DA ENTIDADE

CPF : 024.452.518-85

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 217.166.038-46

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

NOME: SILVANA JAQUELINE DE OLIVEIRA MARCHEZINE

CARGO: PRESIDENTE DA ENTIDADE

CPF : 024.452.518-85

Assinatura: _____